



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Excelentíssimo Senhor Ministro ROBERTO BARROSO, Relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 709

O Advogado-Geral da União, com fundamento no artigo 103, inciso I, da Constituição Federal, bem como na Lei nº 9.882, de 3 de dezembro de 1999, vem, perante essa Suprema Corte, expor e requerer o seguinte.

Conforme decisão proferida em 8 de julho de 2020, o Sr. Ministro Relator, dentre outras providências, deferiu cautelar para que a União apresentasse o plano de criação de barreiras sanitárias, para a proteção dos povos indígenas em isolamento ou de recente contato, ouvidos os membros da Sala de Situação.

Nessa oportunidade, em atendimento às diretrizes traçadas na decisão cautelar, o Advogado-Geral da União vem apresentar o Plano de Barreiras Sanitárias para os povos indígenas em isolamento e povos indígenas de recente contato visando ao enfrentamento da Covid-19 (*OFÍCIO Nº 1518/2020/PRES/FUNAI e anexos*).

O Plano ora apresentado traduz a conjunção de esforços intensivos por parte do Poder Executivo Federal, sob a coordenação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

A Sala de Situação foi instalada em 17 de julho de 2020, conforme ata anexada aos autos<sup>1</sup>. A abertura dos trabalhos contou com pronunciamento do Sr. Ministro Relator.

Na data de 22 de julho de 2020, realizou-se, ainda, reunião técnica com a participação de representantes do Poder Executivo Federal, representantes da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), Ministério Público Federal e Defensoria Pública da União.

Em 24 de julho de 2020, foi realizada nova reunião na Sala de Situação. Seguindo a determinação da decisão cautelar, houve a participação dos atores envolvidos na demanda, em destaque: representantes do Poder Executivo Federal, representantes da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), Ministério Público Federal, Defensoria Pública da União e Conselho Nacional de Justiça<sup>2</sup>.

Muitos dados e informações foram compartilhados em todas as reuniões, a fim de materializar o planejamento das barreiras que vedem a circulação de pessoas nas terras ocupadas por povos indígenas em isolamento e povos indígenas de recente contato, visando ao enfrentamento da Covid-19.

O Plano de Barreiras Sanitárias ora apresentado contempla os povos indígenas em isolamento e os povos indígenas de recente contato. Em face da sua abrangência e das vicissitudes do contexto pandêmico, o plano é complexo e

---

<sup>1</sup> Petição protocolizada em 22 de julho de 2020.

<sup>2</sup> A participação do CNJ foi oportunizada na Sala de Situação de 24 de julho de 2020, tendo em vista a decisão proferida na data de 22 de julho de 2020.

dinâmico. Nesse sentido, ajustes no planejamento das barreiras sanitárias poderão se fazer necessários, diante de situações específicas a exigir pronta resposta.

Cabe registrar que na data de 28 de julho de 2020, o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República recebeu da APIB documento formal, composto de 58 laudas, apontando observações e sugestões ao Plano.

Em razão da iminência da expiração do prazo para a apresentação do plano de barreiras sanitárias, não houve tempo suficiente para a consideração acurada do documento apresentado pela APIB, o que não impede que as sugestões nele alvitradas sejam incorporadas futuramente.

Diante do exposto, o Advogado-Geral da União requer a juntada aos autos do Plano de Barreiras Sanitárias formulado pelo Poder Executivo Federal e seus anexos, ao tempo em que requer seja-lhe facultada a eventual complementação do seu teor, até o dia 05 de agosto de 2020.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília, 29 de julho de 2020.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

Advogado-Geral da União

IZABEL VINCHON NOGUEIRA DE ANDRADE

Secretária-Geral de Contencioso